

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR : 10845-001.126/92-41
RECURSO NR.: 80.446
MATERIA : FINSOCIAL FATUR.-EX: DE 1988
RECORRENTE : FABRICA DE TRANSFORMADORES PLATEL LTDA.
RECORRIDA : DRF EM SANTOS-SP
SESSAO DE : 21 DE MARÇO DE 1996
ACORDAO : 108-02.912

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, mantida a exigência no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FABRICA DE TRANSFORMADORES PLATEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 ABR 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 10845-001.126/92-41

ACORDAO NR.: 108-02.912

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10845.001126/92-41

ACÓRDÃO Nº 108-02.912

RECURSO Nº 80.446

RECORRENTE: FÁBRICA DE TRANSFORMADORES PLATEL LTDA.

R E L A T Ó R I O

FÁBRICA DE TRANSFORMADORES PLATEL LTDA., empresa com sede na rua Carvalho de Mendonça nº 595, em Campo Grande, Santos - SP, inscrita no C.G.C. MF sob nº 58.157.090/0001-09, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

Trata-se de tributação reflexa de FINSOCIAL/FATURAMENTO, relativa ao exercício de 1988, com base no art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 1.940/82.

Impugnando a empresa apresentou cópia da defesa apresentada no processo de I.P.I. do qual este é decorrente.

A autoridade singular deu parcial provimento ao lançamento fiscal em decisão assim ementada:

"FINSOCIAL - FATURAMENTO - Apurada a omissão de receita por levantamento da produção por elementos subsidiários, utilizando-se de critério adequado e eficiente que aponte a diferença de saída de produtos industrializados sem a emissão de notas fiscais, determina-se a exigência da contribuição, pela ocorrência do fato gerador.

IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE."

Em suas razões de apelo a empresa questionou a constitucionalidade da cobrança, alegando que, pela antijuridicidade intrínseca do FINSOCIAL, não pode ele,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10845.001126/92-41

ACÓRDÃO Nº 108-02.912

como tributo, ser exigido da Recorrente. Arguiu, ainda, que as bases de cálculo previstas no parágrafo 2º, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 1940/82, bem como no art. 28 da Lei nº 7.738, tanto à alíquota de 0,5% como de 1,0%, constituem em ato arbitrário que viola frontalmente o texto constitucional.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. G.' or similar, is written over the text 'É o relatório.'

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10845.001126/92-41

ACÓRDÃO Nº 108-02.912

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

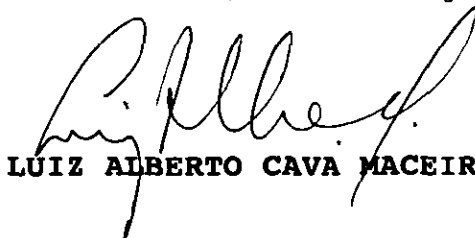
Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista as diversas manifestações dos nossos Tribunais no sentido de considerar constitucional a cobrança do FINSOCIAL até o mês de março de 1992, quando da instituição da COFINS, mantenho a mesma posição considerando válida a cobrança da contribuição.

No que concerne à alíquota aplicável, o Supremo Tribunal Federal ao apreciar o RE nº 150754-1-PE, julgou inconstitucionais apenas os dispositivos legais que majoravam a alíquota a percentual superior a 0,5%.

Diante do exposto voto por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 21 de março de 1996.



LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

